DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1760/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6839/2013
PROTOCOLO	: 1407621
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: SERGIO LUIZ MARCON - PREFEITO À ÉPOCA
CONVENIADO	: COMUNIDADE KOLPING SAO FRANCISCO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVÊNIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Convênio nº 03/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste e a Comunidade Kolping São Francisco de Assis, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se de Prestação de Contas do Convênio nº 003/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste e a Comunidade Kolping São Francisco de Assis para a execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos (programa de erradicação do trabalho infantil).

Analisando os autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da ANP-3ICE-623/2014 (fls. 1290-1317), sugeriu a notificação do órgão responsável para o envio de documentos faltantes e esclarecimentos a respeito das diferenças apresentadas referentes à prestação de contas.

Através da Análise ANA-3ICE-19194/2014 (fls. 1334-1337), a 3ªICE considerou a prestação de contas do Convênio revestida de regularidade.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas lançou o parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-4561/2015 (fl. 1338) opinando pelo julgamento da prestação de contas do Convênio em análise como regular.

É o relatório**.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo como o representante do Ministério Público de Contas opinaram pela aprovação da prestação de contas do Convênio em análise.

Em análise dos autos verifica-se que assiste razão aos órgãos de apoio, pois foram observadas tanto as prescrições legais[1] como as normas regimentais desta Corte de Contas.

O Convênio nº 03/2012 foi formalizado em 10/01/2012, publicado em 25/01/2012 e enviado a esta Corte de Contas em 19/02/2013, portanto, dentro do prazo legal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa nº 35/2011.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo

[1] Decreto Estadual nº 11.261/2003, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007.

Corpo Técnico da 3ªICE[2], apresenta-se nos seguintes termos:

VALOR INICIALMENTE PACTUADO	R$ 495.345,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 489,40
DEPÓSITO RECEBIDO	R$ 29.429,13
VALOR TOTAL	R$ 525.263,53
VALOR EXECUTADO	R$ 525.263,53

Assim, observa-se que a execução financeira encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados, restando clara a sua regularidade.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1) Pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 03/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste e a Comunidade Kolping São Francisco de Assis como **REGULAR,** nos termos do art. 35, III e 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2) pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Convênio nº 03/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste e a Comunidade Kolping São Francisco de Assis, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

[2] ANA-3ICE-19193/2014 (fl. 1334).